



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

**\*PORTARIA DETRO/PRES N.º 1914 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS BÁSICOS  
PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE  
AUTO DE INFRAÇÃO EM PRIMEIRA  
INSTÂNCIA**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios norteadores do processo administrativo, em especial os princípios da legalidade, da legitimidade, da eficiência e do devido processo administrativo;

CONSIDERANDO as hipóteses de impugnação ao auto de infração lavrado pelos agentes deste Departamento, conforme o disposto nos Decretos Estaduais de nº 3.893/1981 e alterações e o nº 40.872/2007;

CONSIDERANDO a incidência de requerimentos de recursos de multas considerados não conhecidos, em análise preliminar, tendo em vista a carência de dados ou documentos para devida instrução e julgamento;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação legal específica acerca dos requisitos necessários à interposição de recursos em primeira instância administrativa, sendo, portanto, necessária aplicação subsidiária de norma complementar;

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI-100005/005561/2025.

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Os recursos de auto de infração serão dirigidos à Presidência do DETRO/RJ.

Art. 2º - São partes legítimas para interpor recurso o proprietário do veículo (pessoa física ou jurídica) ou seu representante legal (procurador).

Art. 3º - São indispensáveis para o requerimento de impugnação ao auto de infração:

I - Em caso de permissionários do DETRO/RJ:

§1º - Os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Número da identidade;
- c) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Endereço completo.

§2º – E os seguintes documentos:

- a) Cópia da identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do Auto de Infração;
- d) Cópia da Notificação.

II- Em caso de pessoa jurídica cadastrada e não cadastrada no DETRO/RJ

§ 1º - Os seguintes dados:

- a) Razão social da empresa;
- b) Número do Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Endereço completo.

§2º – E os seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Ata, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Cópia de identidade do sócio administrador;
- d) Cópia do Auto de Infração;
- e) Cópia da Notificação.

III – Nos requerimentos de pessoa física ou jurídica, havendo **representante legal (procurador)**, deverão acostar ainda os documentos abaixo relacionados:

- a) Procuração com prazo de até 12 (doze) meses;
- b) Cópia de Identidade da pessoa física ou do sócio administrador que assinou a procuração;
- c) Cópia da identidade do procurador.

Parágrafo Único – No caso de pessoa natural, não cadastrada neste Departamento, deverá instruir o requerimento com as informações e documentos previstos nos parágrafos 1º e 2º do inciso I deste artigo, acrescido do comprovante de residência com data inferior a 3 (três) meses ou Declaração de Residência.

Art. 4º - Em todos os casos supramencionados, o requerimento deve conter fatos e fundamentos legais e/ou documento que comprove o alegado.

Art. 5º - A ausência de dados ou documentos descritos nos artigos supramencionados implicará no NÃO CONHECIMENTO do pleito, em análise preliminar.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, em especial a Portaria DETRO/PRES Nº 1848/2024.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2025

**RAPHAEL S. SALGADO**  
**Presidente**  
**DETRO/RJ**

**\*Republicado por incorreções no D.O de 08/09/2025**



Documento assinado eletronicamente por **Raphael S.Salgado, Presidente**, em 09/09/2025, às 23:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **112429193** e o código CRC **A95B036E**.

Referência: Processo nº SEI-100005/005561/2025

SEI nº 112429193